

LEI N.º 2.295 DE 16 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação do art. 1º da Lei 2.251 de 28 de agosto de 2014, quanto ao vencimento dos ACS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova redação do art. 1º da Lei 2.251 de 28 de Agosto de 2014, passa a ser o seguinte:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, os seguintes servidores:

SERVIDORES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Técnico em Enfermagem	01	40 h	1.184,32	Secretaria da Saúde
Enfermeiro	01	40 h	3.158,09	Secretaria da Saúde
Agentes do ESF	08	40 h	1.014,00	Secretaria da Saúde

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o Cargo de Agentes do ESF, à janeiro de 2015.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.04.2015